



UAç
UNIVERSIDADE
DOS AÇORES

LISTA B

- 1.º Efetivo (Proponente) – Ana Cristina Correia Gil**
- 2.º Efetivo – Paulo Jorge Sousa Meneses**
- 3.º Efetivo – Alberto Carlos Marques Duarte**
- 4.º Efetivo – Suzana Nunes Caldeira**
- 5.º Efetivo – Susana Maria Goulart Pereira da Costa**
- 6.º Efetivo – Fernando Jorge Afonso Diogo**
- 7.º Efetivo – Ana Isabel da Silva Santos**
- 8.º Efetivo – Carlos Guilherme Lopes Rilley Mota Faria**
- 1.º Suplente – Ana Margarida Moura Oliveira Arroz**
- 2.º Suplente – Rosa Maria Carvalhal Silva**
- 3.º Suplente – Rui Jorge Sampaio Silva**
- 4.º Suplente – Raquel José Jesus Vigário Dinis**



In intellectual life there is no substitute for quality
(John Searle — “Politics and the Humanities”)

Distintos(as) Professores(as) e Investigadores(as)
Estimados(as) Colegas,

Como é do Vosso conhecimento, o **Conselho Geral** é um dos órgãos de governo da nossa casa comum, a UAç. Um órgão de governo colegial e não executivo, é certo, todavia estatutariamente investido de particular relevância para a vida da instituição, quer em quanto respeita à **justeza da sua gestão** (art.º 69 dos *Estatutos...*, n.º 1, alíneas i) e j), e n.º 2, alíneas a), d), e) e f)), quer em quanto importa ao seu **modo de ser** e de **se afirmar** comunitariamente, nos planos regional, nacional e internacional, como instituição de ensino superior, ou seja, como **espaço privilegiado** de reflexão, de ensino, de investigação e de judiciosa promoção de ciência e cultura (alíneas b), c), g), h) e j) do n.º 2 daquele mesmo art.º). Motivos sobejantes estes, entre vários outros pertinentes ao clausulado do art.º 69, para afirmar a importância do ato eleitoral que ditará a constituição do Conselho Geral com mandato vigente nos próximos quatro anos.

O **propósito** e o **compromisso** que guiam os membros da lista que ora Vos apresentamos deixam-se facilmente resumir na aforística afirmação de John Searle colocada em epígrafe: ***Não há substituto para a qualidade na vida intelectual***. Este é, em rigor, o **princípio transversal** à vida de toda e qualquer instituição de ensino superior digna desse nome, com independência da natureza, da missão e das múltiplas atividades que especificam cada uma das suas unidades orgânicas, das faculdades aos centros de I&D. Significa isto, por conseguinte, a defesa inequívoca e resoluta de uma instituição — **desta instituição** — salutarmente orientada por tal princípio, contudo em regime de permanente vigilância contra qualquer ensaio espúrio da sua reificação. Significa isto, melhor dizendo, a defesa inequívoca e resoluta de uma **aposta coerente e sustentada em cada uma das suas unidades orgânicas**, considerada **a sua autonomia administrativa, científica e pedagógica**, ponderadas **as virtualidades das áreas científicas** que garantem a constância e a qualidade da sua missão pedagógica, científica e cultural, e sopesada **a necessidade de robustecer os seus meios humanos e materiais**, condição indispensável, como sabemos, ao pleno e eficaz cumprimento da sua missão. Sem jamais perder de vista a ideia de **um todo institucional congruente**, causa primeira da nossa existência e fundamento da **missão pública** que nos incumbe, substanciada em esferas de ação como as do **ensino**, da **investigação**, da **prestação de serviços** e da **extensão cultural**.

Razões de sobra, acima o dissemos, para não descurarmos este **ato eleitoral**, a decorrer no dia **12 de Maio** próximo. Item fulcral: **participar, votando**. Item suplementar: **votar na nossa lista, se merecedora da Vossa confiança**.

SECÇÃO II
Órgãos de governo

SUBSECÇÃO I
Conselho Geral

Artigo 65.º

Composição

- 1 — O conselho geral é composto por:
- a) **Oito professores e investigadores;**
 - b) Dois estudantes;
 - c) Um não docente e não investigador;
 - d) Quatro personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à instituição.

2 — Na escolha das personalidades a que se refere a alínea *d*) do número anterior, deve ser dado o devido relevo ao grau de conhecimento e à experiência adquirida em matéria de atividade profissional, de organização e de gestão, bem como ao perfil cultural que se lhes reconheça.

Artigo 66.º

Eleição

- 1 — Os representantes dos professores e investigadores são eleitos pelos seus pares, com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 28.º
- 2 — Os representantes dos estudantes são eleitos pelos membros do corpo universitário a que pertencem, com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo 28.º
- 3 — O representante dos não docentes e não investigadores é eleito de entre os seus pares, com respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 28.º
- 4 — As personalidades externas à Universidade são cooptadas pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 65.º, por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.
- 5 — A tramitação processual por que se regem os atos eleitorais relativos aos membros do conselho geral é objeto do regulamento a que se referem as alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 69.º

Artigo 67.º

Mandato

- 1 — O mandato dos membros do conselho geral é de quatro anos, renovável uma vez, com exceção do mandato dos estudantes, que é de dois anos, renovável uma vez, e sujeito a caducidade em caso de cessação do vínculo à Universidade.
- 2 — Em caso de vacatura ou cessação dos membros cooptados, a sua substituição é assegurada pelo membro seguinte na ordenação estabelecida na respetiva ata de apuramento ou, se tal não for possível, através de novo processo eleitoral nos termos regulamentares definidos.

Artigo 68.º

Reuniões

- 1 — O conselho geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, para além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do reitor ou de um terço dos seus membros.
- 2 — O reitor participa, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral.
- 3 — Por decisão do conselho geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, os presidentes e diretores das unidades orgânicas e outros convidados para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 69.º

Competência

- 1 — Compete ao conselho geral:
- a) Eleger o seu presidente, de entre os membros a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 65.º;
 - b) Aprovar o seu regimento;

- c)* Aprovar as alterações aos estatutos da Universidade;
- d)* Aprovar o regulamento dos atos eleitorais do conselho geral e do reitor;
- e)* Definir e organizar os procedimentos conducentes à eleição do reitor e à cooptação dos membros do conselho geral;
- f)* Eleger o reitor, nos termos do processo a que se refere a alínea anterior;
- g)* Destituir o reitor, nos termos do artigo 76.º;
- h)* Definir, aprovar e regular os princípios gerais subjacentes à ética comunitária prevista no artigo 7.º;
- i)* Apreciar os atos do reitor e do conselho de gestão;
- j)* Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- k)* Pronunciar-se sobre os restantes assuntos submetidos à sua consideração.

2 — Sob proposta do reitor, compete ao conselho geral:

- a)* Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do reitor;
- b)* Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;
- c)* Criar unidades de investigação e desenvolvimento (UI&D);
- d)* Aprovar os planos e os relatórios anuais de atividades;
- e)* Aprovar a proposta final de orçamento;
- f)* Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- g)* Aprovar as linhas gerais de orientação da Universidade nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial, bem como no que respeita às suas relações com a comunidade em que se insere e nos espaços nacional e internacional;
- h)* Criar unidades de extensão cultural;
- i)* Fixar o valor das propinas devidas pelos estudantes;
- j)* Aprovar a constituição de instituições de direito privado tais como fundações, associações ou empresas;
- k)* Propor ou autorizar, nos termos da lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito a que houver lugar.

3 — As deliberações a que se referem as alíneas *a)* a *f)* do n.º 2 deste artigo obrigam o conselho geral à apreciação prévia de um parecer, cuja elaboração e aprovação impende sobre os membros externos do conselho.

4 — As deliberações do conselho geral são aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, ressalvadas as situações em que se requeira maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, designadamente nas deliberações respeitantes às alíneas *a)*, *c)* e *f)* do n.º 1 deste artigo, ou, mesmo, maioria qualificada no caso das deliberações previstas no artigo 76.º

Artigo 70.º

Presidente do conselho geral

1 — Compete ao presidente:

- a)* Representar o conselho geral;
- b)* Convocar e presidir às reuniões do conselho geral;
- c)* Declarar ou verificar as vagas no conselho e proceder às devidas substituições, nos termos da lei e destes estatutos;
- d)* Desenvolver e participar em ações conducentes à afirmação do prestígio da Universidade e à angariação de financiamentos;
- e)* Conferir posse ao reitor;
- f)* Solicitar os pareceres que considerar necessários para o exercício das suas funções.

2 — O presidente do conselho geral designa, de entre os membros a que se refere a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 65.º, um vice-presidente que o substitui nas suas faltas e/ou impedimentos.

3 — O presidente dispõe de voto de qualidade.